



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ 18.296.665/0001-50

TELEFONE: (38) 3755-1100 - FAX: (38) 3755-1300

Avenida Cel. Sebastião Pereira M. e Castro, 315 - CEP 35628-000 - Morada Nova de Minas

LEI Nº 1.247/2006

PUBLICADO De 05 de setembro de 2006

11/09/2006

Dispõe sobre a política de natalidade de cães e gatos, e dá outras providências.

ASS. _____

O Povo do Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Walter Francisco de Moura, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O controle de natalidade de cães e gatos em todo o Município de Morada Nova de Minas será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos.

Art. 2º - A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – O estudo das localidades ou regiões que apontem para necessidade de atendimento prioritário;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidades, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive não domiciliados;

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda e os animais de rua.

Art. 3º - O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções éticas sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º - O Município deverá aparelhar a unidade de controle de zoonoses adequando à execução do programa de esterilização referido nesta Lei no prazo assinalado.



Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

CNPJ 18.296.665/0001-50

TELEFONE: (38) 3755-1100 - FAX: (38) 3755-1300

Avenida Cel. Sebastião Pereira M. e Castro, 315 - CEP 35628-000 - Morada Nova de Minas

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, aos 05 de setembro de 2006.

PUBLICADO

11 / 09 / 2006

ASS.

Dr. Walter Francisco de Moura
Prefeito